

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 180/75

Orça e Receita e Fins e Despesas para o Exercício de 1976.

O povo do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Viçosa, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município, para o exercício de 1976, é orçada em Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte distribuição:

RECEITAS CORRENTES	5.200.000,00
Receita Tributária	1.520.000,00
Receita Patrimonial	80.000,00
Receita Industrial	1.400.000,00
Transferências Correntes	2.014.000,00
Recursos Especiais	187.000,00
 RECEITAS DE CAPITAL	 540.000,00
Alienação de Bens Móveis Imóveis	14.880,00
Transferências de Capital	525.120,00
	5.200.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município, para o exercício de 1976, é fixada em Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), distribuídos pelas seguintes funções:

Legislativa	133.900,00
Judicial	12.700,00
Administração e Planejamento	300.500,00
Agricultura	101.000,00
Comunicações	26.000,00
Defesa Nacional e Seg. Pública ..	30.300,00
Educação e Cultura	507.200,00
Habitagem e Urbanismo	1.497.400,00
Indústria, Comércio e Serviços ..	20.000,00
Saúde e Bem-estar	1.352.000,00
Trabalho	13.000,00
Assistência e Previdência	468.100,00
Transportes	385.000,00
 TOTAL	 5.200.000,00

Art. 38 - Fazer o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Realizar nos termos do artigo 87, da Constituição da República Federativa do Brasil, operações de crédito por antecipação da Receita:

II. Abrir crédito suplementar para refugo de dotações, até o limite de 50% do total da receita prevista, observados os procedimentos estabelecidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Anular dotações orçamentárias parciais ou totalmente, como recursos para abertura de créditos suplementares;

IV. Incorporar ao orçamento da receita, como recurso para abertura de créditos suplementares, o excedente da arrecadação verificada na consignação de rubricas as que gerem o excedente.

Art. 49 - Fazem parte integrante desta Lei e ficam aprovadas, as anexos instituídos pela Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, do Ministério de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e Portarias nºs. 20 e 04, respectivamente de 18 de julho de 1974 e 12 de março de 1975, da Secretaria da Presidência da República e Sub-Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 50 - Retegadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, e a execução, a partir de 1º de janeiro de 1976.


Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Viçosa 18 de setembro de 1975.

ASS.: ANTONIO CHEQUEER - PREFEITO MUNICIPAL

JOSE RODRIGUES GILMAREIS FILHO - CONTADOR

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.